



**CÂMARA MUNICIPAL DE PACUJÁ**

C.G.C 35.049.485/0001-92

**Ano 2015**

**Independência e compromisso com o povo**

**LEI Nº 493/2015 DE 13 DE AGOSTO DE 2015**

**Institui a “Lei da Ficha Limpa”  
no âmbito municipal e dá outras  
providências.**

**A Presidenta da Câmara Municipal de Pacujá, Rita Benjamin Gomes, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que tange ao Art. 45, § 7º, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulgo a seguinte Lei.**

**Art. 1º-** Esta Lei estabelece critérios para o provimento de cargos de comissão e funções gratificadas (nos termos do anexo), bem como para a contratação de fornecedores, com o intuito de proteger a moralidade administrativa, evitar o abuso do poder econômico e político, aplicando-se de forma complementar aos demais critérios gerais e especiais de provimento estabelecidos na legislação municipal, estadual e federal.

**Art.2º-** Fica vedada a nomeação para cargos em comissão ou função gratificada, no âmbito dos órgãos do Poder Executivo e Legislativo do Município de Pacujá, de cidadãos enquadrados nas seguintes hipóteses:

- I- os que tenham contra si coisa julgada precedente representação formulada perante a Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político, desde a decisão até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos;
- II- os condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes:
  - a) contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público;

Paço Legislativo Edifício João Felipe Ribeiro – Rua Prof. João Leôncio S/N  
C.G.C 35.049.485/0001-92, fone-fax: (88)3641-1113 Centro Pacujá-G

*R. Benjamin Gomes*

**Rita Benjamin Gomes**  
**PRESIDENTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PACUJÁ**



## CÂMARA MUNICIPAL DE PACUJÁ

C.G.C 35.049.485/0001-92

Ano 2015

Independência e compromisso com o povo

- b) contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência;
- c) contra o meio ambiente e a saúde pública;
- d) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
- e) de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício da função pública;
- f) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
- g) de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;
- h) de redução à condição análoga à de escravo;
- i) contra a vida e a dignidade sexual;
- j) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;

- III- os declarados indignos do oficialato, ou com ele incompatíveis, pelo prazo de 8 (oito) anos;
- IV- os detentores de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional que beneficiarem a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, que forem condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a decisão até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos;
- V- os condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma, desde a decisão até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos.
- VI- os que forem condenados à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena;
- VII- os que forem excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 8 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;

Paço Legislativo Edifício João Felipe Ribeiro – Rua Prof. João Leôncio S/N

C.G.C 35.049.485/0001-92, fone-fax: (88)3641-1113 Centro Pacujá-C

*R. Benjamin Gomes*

**Rita Benjamin Gomes**  
**PRESIDENTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PACUJÁ**





## CÂMARA MUNICIPAL DE PACUJÁ

C.G.C 35.049.485/0001-92

Ano 2015

Independência e compromisso com o povo

- VIII- os que foram demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contados da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo judiciário ou pela própria administração;
- IX- os servidores do Poder Executivo e Legislativo, que forem aposentados compulsoriamente por decisão sancionatória, e que tenham perdido o cargo por sentença ou que tenham pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de 8 (oito) anos;

Parágrafo único: A vedação prevista no inciso II do artigo antecedente não se aplica aos crimes culposos, àqueles definidos em lei como de menor potencial ofensivo, nem aos crimes de ação penal privada.

**Art.3º**- Será vedada a contratação de fornecedores, no âmbito dos órgãos do Poder Executivo e Legislativo do Município de Pacujá, que estiverem enquadrados nas hipóteses do artigo anterior.

**Art.4º**- Todos os atos efetuados em desobediência às vedações previstas nesta Lei serão considerados nulos a partir da entrada em vigor desta Lei.

**Art. 5º**- Caberá ao Poder Executivo Municipal e ao Poder Legislativo, de forma individualizada, a fiscalização de seus atos em obediência a presente lei, com a possibilidade de requerer aos órgãos competentes informações e documentos que entenderem necessários para o cumprimento de suas disposições.

**Art. 6º**- O nomeado ou designado para cargo em comissão ou função gratificada, antes da investidura, ou a empresa, no ato de sua habilitação para contratação, obrigatoriamente deverá declarar, por escrito, sob as penas da lei, não se encontrar inserido nas vedações do art. 2º desta Lei.

**Art. 7º**- As autoridades competentes, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação da lei, promoverão a exoneração dos ocupantes de cargos de provimento em comissão ou função gratificada que se enquadrem nas situações previstas no art. 2º da presente lei, sob pena de responsabilidade.

Paço Legislativo Edifício João Felipe Ribeiro – Rua Prof. João Leônico  
C.G.C 35.049.485/0001-92, fone-fax: (88)3641-1113 Centro Pacujá-Ce

*R. Benjamin Gomes*

**Rita Benjamin Gomes**  
**PRESIDENTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PACUJÁ**



## CÂMARA MUNICIPAL DE PACUJÁ

C.G.C 35.049.485/0001-92

Ano 2015

Independência e compromisso com o povo

Parágrafo único: Os atos de exoneração produzirão efeitos a contar de suas respectivas publicações.

**Art. 8º-** As denúncias de descumprimento da presente Lei poderão ser formuladas qualquer pessoa, por escrito ou verbalmente, caso em que deverão ser reduzidas a termo, sendo vedado, todavia, o anonimato.

§ 1º A denúncia deverá ser processada mesmo se vier desacompanhada de prova ou indicação da forma como obtê-la, não podendo ser desconsiderada em qualquer hipótese, salvo quando demonstrada de plano sua inveracidade, ou quando de má-fé o denunciante.

§ 2º Encaminhada a denúncia para funcionário incompetente para conhece-la, esta será imediatamente enviada para a autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

§ 3º A autoridade que não tomar as providências cabíveis, ou, de qualquer forma, frustrar a aplicação das disposições da presente lei, responderá pelo ato na forma da legislação municipal.

**Art. 9º-** A apuração administrativa a que se refere o art. 7º não excluirá a atuação do Ministério Público, das autoridades policiais e demais legitimados para o questionamento do ato respectivo.

**Art. 10º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
PACUJÁ, 13 DE AGOSTO DE 2015.

*Rita Benjamin Gomes*

**Rita Benjamin Gomes**

Presidenta

**Rita Benjamin Gomes**

**PRÉSIDENTE**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PACUJÁ**

Paço Legislativo Edifício João Gualberto – Rua Prof. João Leôncio S/N  
C.G.C 35.049.485/0001-92, fone-fax: (88)3641-1113 Centro Pacujá-Ce